

# A Adoção da Pena de Morte e a Tragédia da Barra da Tijuca-Rio

DÉCIO XAVIER GAMA  
*Desembargador aposentado*

A tese da adoção da pena de morte reúne no Brasil adeptos fervorosos, talvez em razão do crescimento do número de delitos de suma gravidade. Não vem ao caso explicar-se a razão da multiplicação desses crimes. Muitas são as divergências quanto a isto, não havendo dúvidas, apenas, que o fenômeno ocorre em todo o mundo. Uns atribuem culpa à sociedade pela sua contribuição, cada vez mais, à formação do caráter do criminoso, outros à incompetência dos setores de segurança do Estado e há os que entendem que o agravamento da situação econômica do País e das pessoas responde pelo aumento dos fatos delituosos graves. Essas e outras observações resultam de posições pessoais e da nenhuma explicação possível para o crime estarrecedor, para o qual afinal todos buscam uma explicação. Um fato é inegável: o simples crescimento da população já aponta para uma elevação de todos os números, bons e ruins, da estatística demográfica.

Há divergências também quanto aos crimes que deveriam ser, ou não, punidos com a pena de morte, se adotada aquela medida. Há pessoas, não profissionais do Direito, que estranham não se adotar, hoje, até para certos crimes culposos, penas severíssimas que seriam reservadas aos crimes hediondos.

Na verdade, a índole dos mais diferentes níveis da sociedade brasileira tem levado a manifestações pessoais contrárias à uma mudança tão radical na adoção da pena irreversível, que elimina a vida do criminoso. Pessoas de diferentes credos, condição social, ou tendência filosófica, temem que o rigor extremo da pena de morte possa levar simplesmente à supressão de uma vida sem repercussão positiva na política de combate ao crime.

Há, por outro lado, no Brasil um sentimento de revolta contra a impunidade dos criminosos bem situados na escala social. Crêem muitos até que as pessoas com poder de decisão alimentam uma certa tolerância com essa impunidade. Era preciso, de fato, que se demonstrasse o contrário, ou seja, que houvesse julgamento menos demorado de muitos crimes contra

a Fazenda, contra fundos do próprio Tesouro, ou contra crimes que atingem extensa e coletivamente a sociedade, ou um grande número de pessoas. Tais delitos de grande repercussão precisavam ser apenados mais severamente, pagando os bem dotados financeiramente, em tempo abreviado, o prejuízo das vítimas. Outros deveriam suportar até a prisão definitiva por toda a vida. Exemplos mais recentes e do conhecimento de todos, são os casos de malversação de verbas orçamentárias praticados por parlamentares (os Anões do Orçamento), da Construtora ENCOL e, agora, da tragédia da Barra da Tijuca no Rio de Janeiro, em que houve queda de prédio com 23 pavimentos e danos em outros edifícios mal construídos da mesma empresa. É a prática de crimes de tamanha repercussão e de danos extensos, que justificaria a aplicação aos responsáveis de pena severíssima. Quem duvida de que as vítimas na queda do Edifício Pálace II, especialmente os parentes das oito pessoas soterradas, não estejam revoltados a ponto de imaginar para o engenheiro Sergio Naya a pena de morte em julgamento sumário? Mas a apuração seguirá pela hipótese do crime culposos, com todas as conseqüências de mera detenção e suspensão condicional da pena, bem como do regime de prisão aberta.

O homicídio do índio pataxó em Brasília, já foi considerado culposos pelo Tribunal, mas a mídia, despreocupada de bem informar à população quanto ao sentido daquele julgamento e o público em geral, manifestaram-se pelo tratamento de crime hediondo para o gesto de lançar combustível sobre o mendigo que dormia e queimá-lo vivo. Devia, assim, ser reprimido com a pena capital !

A realização de plebiscito para adoção da pena de morte (Emenda Amaral Neto), foi rejeitada no Congresso. Pelo menos se pode dizer que não há clima também no Congresso para inserção da medida no sistema penal brasileiro, tanto mais que a vedação da pena de morte está entre as cláusulas pétreas da Constituição, segundo muitos constitucionalistas, o que equivale a dizer que não poderia ser afastada por simples emenda ao texto da Carta de 1988.

Tivemos no passado o debate da questão entre o Jurista Nelson Hungria e o Padre Leme Lopes sendo que este último propugnava pela adoção da pena capital. Tivemos também a verdadeira cruzada que travou o Padre espanhol Emílio Silva, em palestras e livros, pela adoção da pena de morte. Os teólogos católicos têm, contudo, que conciliar o argumento de que o aborto terapêutico e aquele que resulta da gravidez não desejada

(estupro) são condenáveis atos praticados contra a vida, com o da aceitação da possibilidade de o homem suprimir a vida do criminoso, sob o pretexto de se lhe aplicar uma pena.

Há mais de 200 anos quando Cesare Beccaria escreveu seu pequeno, mas famoso livro *Dos Delitos e das Penas* (em 1764) ali já se mostrava veemente a crítica contra a Pena de Morte. Ressurgem, no entanto, aqui e ali, idéias favoráveis à sua introdução em nosso sistema jurídico de repressão dos crimes, mais em razão do clamor público contra a ocorrência de agressões hediondas a bens jurídicos inestimáveis. Não há, contudo, base segura para se afirmar que a pena capital tenha contribuído em algum país, ou possa contribuir no Brasil, para a redução dos crimes que abalam a opinião pública.

Voltamos a afirmar o que nos parece resultar da índole do povo brasileiro. Talvez por ser complexa a definição dos crimes que merecem ser apenados com a morte do criminoso, ou por receios de se cometer erro irreversível na adoção daquela pena, a maioria do povo brasileiro, se consultado em plebiscito, optaria por não adoção da Pena Capital. Seria quase certo, contudo, que aceitaria a aplicação da prisão perpétua nos crimes que fossem definidos como os da mais alta gravidade. ◆